PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 07/12/05 Pg: 9
Jornal: Tribuna do Povo
Visto:

LEI N.º 487/2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peabiru, para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º) O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a receita fixa a despesa em valores iguais a R$ 14.963.000,00 (quatorze milhões e novecentos e sessenta e três mil reais).

Artigo 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES	R$	11.123.000,00
- Receita Tributária	R$	817.000,00
- Receita de Contribuições	R$	27.000,00
- Receita Patrimonial	R$	115.000,00
- Receita Agropecuária	R$	5.000,00
- Receita Industrial	R$	3.000,00
- Receita de Serviços	R$	24.000,00
- Transferências Correntes	R$	10.030.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	102.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.516.000,00
- Operações de Crédito	R$	926.000,00
- Alienação de Bens	R$	0,00
- Transferência de Capital	R$	1.458.000,00
- Outras Receitas de Capital	R$	132.000,00
SUB-TOTAL	R$	13.639.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos..... R$	900.000,00
2.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru.. R$	424.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 14.963.000,00

Artigo 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		
01. Câmara Municipal.....	R$	650.000,00
PODER EXECUTIVO		
02. Governo Municipal.....	R$	561.830,00
03. Secretaria Geral.....	R$	455.120,00
04. Departamento da Fazenda.....	R$	1.248.000,00
05. Depto. de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	R$	3.074.600,00
06. Depto. de Educação, Cultura e Esportes.....	R$	3.883.650,00
07. Depto. de Saúde e Bem-Estar Social.....	R$	2.309.000,00
08. Depto. de Indústria, Comércio e Agricultura....	R$	785.000,00
09. Fundo Municipal de Saúde.....	R$	504.300,00
10. Fundo Municipal de Assistência Social.....	R$	62.000,00
11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R$	99.000,00
12. Fundo Municipal de Trânsito.....	R$	6.500,00

SUB-TOTAL..... R$ 13.639.000,00

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1	Serviço Autônomo de Água e Esgotos..... R$	900.000,00
2.2	Fundo de Previdência do Município de Peabiru.. R$	424.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... R$ 14.963.000,00

Artigo 4º) Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa orçamentária do tesouro municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida nesse artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Artigo 6°) Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, utilizando-se como recursos, até o limite da Operação de Crédito e/ou Convênios.

Artigo 7°) Fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar-se das prerrogativas contidas no parágrafo único do art. 4° da Lei que dispõe sobre o PPA/2006 à 2009.

Artigo 8º) Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.° 4320/64, e somente de suas dotações.

§ 1.º – no caso de haver necessidade de indicação de recurso que não seja redução parcial ou total das dotações própria da Câmara Municipal, a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2.º – o crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no artigo 4º, inciso II desta Lei.

Artigo 9°) Fica o Executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, a conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na LOA/2006.

Parágrafo único – Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º, inciso II, e 8º, desta Lei.

Artigo 10) O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 11) A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2006.

Peabiru, em 05 de Dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal